CONTRATO Nº 080/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2020
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 023/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EQUIPAR O NOVO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI ITENS REMANESCENTES, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITARIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA E CI MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA ME, CNPJ Nº 25.098.494/0001-10.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de 2020, de um lado O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.554.174/0001-82, com endereço na Rua Vereador Ramos, nº 746, Centro, ESPERANTINA - Piauí, fone (0xx86)3383-1538 representada pelo(a) Exmo(ª) Sr.(ª) Prefeita Municipal Vilma Carvalho Amorim, brasileira, casada, Prefeita municipal, RG nº 1.012.729 – SSP/PI, CPF nº 481.943.523-04, residente e domiciliada no Conjunto Palestina, Quadra 04, Casa 09, ESPERANTINA – PI, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa CI MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA ME, CNPJ Nº 25.098.494/0001-10, com sede à Rua Virginio Biollo, nº 1525, Sala A, Bairro Rio Tigre, Erechim - RS, Tel. (54) 3321-6732, E-mail ci.financeiro.heliara@gmail.com, representada por Claudio Luiz Capra Junior, brasileiro, solteiro, empresário, portador do nº 3081515301 –SJS/RS e CPF nº 001.305.600-06, residente e domiciliado à Rua Viginio Biollo, nº 122, Bairro Rio Tigre, Erechim-RS, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato para Contratação de empresa para aquisição de equipamentos para equipar o novo matadouro público do município de Esperantina-PI ITENS REMANESCENTES, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos para equipar o novo matadouro público do município de Esperantina-PI ITENS REMANESCENTES.

Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 023/2020**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R$ 76.150,00 (setenta e seis mil cento e cinquenta reais), (*em moeda corrente nacional*), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.
Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO
As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):
Unidade orçamentária: 011400
Projeto Atividade: 20.605.0055.2502.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00;4. 4.90.52.00
Fonte de Recurso: FPM, ISS, ICMS, PRÓPRIOS.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE
O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
O prazo de vigência deste contrato será de até 31 (trinta e um) de dezembro, sendo contado a partir da data de sua assinatura.
Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I - Efetuar o pagamento ajustado;
II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.
Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:
I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;
II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.
Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão) nomeado por portaria.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação.**

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação.**

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação.**

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local

de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS
A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Esperantina - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Esperantina, 28 de Julho de 2020

Vilma Carvalho Amorim
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CI. Man. e Mont. Industrial-ME
CNPJ 25.098.494/0001-10

CI MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA ME
CNPJ Nº 25.098.494/0001-10
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1ª Heliana Terra Streck CPF 032.638.050-70
2ª Aurélio Nº N. Rodrigues CPF 412 458 593 04

ANEXO CONTRATO Nº 080/2020

Ref. Contratação de empresa para aquisição de equipamentos para equipar o novo matadouro público do município de Esperantina-PI ITENS REMANESCENTES.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
04	Carretilha 3,5kg, confeccionada toda em aço inox e chassi de aço carbono 1010/20 com gancho de aço inox, roldanas de aço ferro fundido. MARCA: Fabricação própria	Und	20	160,00	3.200,00
05	Carretilha tipo pealos, confeccionada toda em aço inox e chassi de aço carbono 1010/20 com gancho de aço inox, roldanas de aço ferro fundido. MARCA: Fabricação própria	Und	05	750,00	3.750,00
07	Cartucho para pistola atordoador cash especial 22, green 3, caixa com 50und MARCA: Fabricação própria	CX	50	100,00	5.000,00
08	Guincho 3 em 1 estofala e transpasse, confeccionado em tubo 6" x 1/4, viga U laminada 4" aço trefilado 1.1/2 chapa 5/16 aço trefilado 2.1/2, barra chata 2.1/2 x 3/8, motor elétrico 5cv e caixa redutora de 25x1 e mancais 509 com rolamento auto-compensadores, medidas 1,20x0,60x0,60cm. MARCA: Fabricação própria	Und	01	14.900,00	14.900,00
09	Guincho para sangria bovino, confeccionado em tubo 6" x 1/4, viga U laminada 4" aço trefilado 1.1/2 chapa 5/16 aço trefilado 2.1/2, barra chata 2.1/2 x 3/8, motor elétrico 5cv e caixa redutora de 25x1 e mancais 509 com rolamento auto-compensadores, medidas 1,20x0,60x0,60cm. MARCA: Fabricação própria	Und	01	11.950,00	11.950,00
10	Pistola à Capsula, tipo dardo perfurante, cash especial calibre 22. MARCA: Fabricação própria	Und	01	7.900,00	7.900,00
11	Plataforma para Abridor de Carcaça, confeccionado em tubo galvanizado 4", tubo galvanizado 1.1/2, tubo galvanizado ¾ e chapa expandida 3/16, medidas: 2,50x0,90x0,70cm. MARCA: Fabricação própria	Und	01	2.800,00	2.800,00
12	Plataforma para desviscera, confeccionada em tubo galvanizado 4", tubo galvanizado 1.1/2, tubo galvanizado ¾ e chapa expandida 3/16 medidas: 2,50x0,90x0,70cm. MARCA: Fabricação própria	Und	01	2.900,00	2.900,00
13	Plataforma para guinchador, confeccionada em tubo galvanizado 4", tubo galvanizado 1.1/2, tubo galvanizado ¾ e chapa expandida 3/16 medidas: 2,50x0,90x0,70cm. MARCA: Fabricação própria	Und	01	3.200,00	3.200,00
14	Plataforma para transpasse do quarto dianteiro, confeccionado em tubo galvanizado 4" tubo galvanizado 1.1/2, tubo galvanizado ¾ e chapa expandida 3/16 medidas: 2,50x0,90x0,70cm. MARCA: Fabricação própria	Und	01	1.600,00	1.600,00
15	Serra elétrica aérea para corte de carcaça bovina, confeccionada em alumínio aço inox com motor trifásico 5cv blindado. MARCA: Fabricação própria	UND	01	14.900,00	14.900,00
16	Tanque esvaziado de buchos, confeccionado em chapa inox 16 brilhosa medidas: 2.00x1,10x0,78. MARCA: Fabricação própria	Und	01	3.500,00	3.500,00
17	Trilho para serra de carcaça, confeccionado em barra chata 2.1/2x3/8 medidas: 1.50x0,50cm. MARCA: Fabricação própria	Und	01	550,00	550,00